



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
DIRETORIA DE CONTRATOS - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

JUSTIFICATIVA Nº: 446/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DICON

PROCESSO Nº: 00227.001500/2025-71

JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência, que embasou a contratação por dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao suprimento das necessidades de abastecimento de café, açúcar e adoçante da PIAUIPREV, estabeleceu no **item 6 (subitens 6.17 e 6.18)** que o regime de fornecimento seria integral, com entrega imediata, em remessa única, no prazo de até 10 (dez) dias contados do envio da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

Todavia, o mesmo Termo de Referência, em seu **item 7 (Local, prazo e condições de entrega)**, previu que o objeto seria entregue em **remessa parcelada**, a depender da necessidade da PIAUIPREV, conforme solicitação formalizada em Ordem de Fornecimento, observando prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação.

Além disso, o **Contrato nº 08/2025 (ID nº 0020137862)**, em sua **Cláusula 2.1.1**, consignou que o fornecimento não ocorreria de forma continuada, por se tratar de atividade esporádica a ser realizada em período predeterminado, reforçando equivocadamente a previsão de entrega integral do objeto. No entanto, o **item 3.1 do Contrato** também faz referência à execução em remessa única, disposição que não condiz com a real necessidade administrativa da Fundação, tampouco com a previsão do item 7 do Termo de Referência.

Diante dessa inconsistência entre os instrumentos (TR e Contrato), verifica-se que o efetivo interesse público da Administração é a **execução parcelada do fornecimento**, a fim de:

- assegurar o abastecimento contínuo e regular das unidades organizacionais da PIAUIPREV;
- evitar perdas de material decorrentes de estoque prolongado;
- proporcionar maior eficiência no atendimento às demandas administrativas de reuniões, eventos e da recepção de usuários, visitantes e servidores.

Trata-se, portanto, de **correção de cláusula contratual** para refletir de maneira fiel a solução prevista no Termo de Referência (item 7) e, sobretudo, a necessidade administrativa real da PIAUIPREV.

Nos termos do **art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, os contratos administrativos podem ser alterados por acordo das partes para “**modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos**”. Também o **art. 125 da mesma Lei** estabelece que as alterações quantitativas e qualitativas, desde que justificadas, devem ser formalizadas por termo aditivo.

No caso em tela, não há alteração do objeto contratado (aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis), mas apenas da forma de execução (de entrega integral para entrega parcelada), de modo a atender ao interesse público e evitar prejuízos à Administração. Tal ajuste não configura nova contratação, tampouco modificação substancial do objeto, mas sim adequação técnica da execução contratual.

Por fim, em observância ao **princípio da eficiência (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021)** e ao **dever de motivação dos atos administrativos (art. 18, inciso X)**, justifica-se a adoção do presente **termo aditivo contratual**, visando corrigir a inconsistência entre o TR e o Contrato e garantir a adequada execução do objeto.

Conclusão prática: O caminho juridicamente seguro é a **formalização de Termo Aditivo**, fundamentado nos arts. 124, I, 125, 5º e 18, X da Lei nº 14.133/2021, para corrigir a forma de fornecimento e garantir que a execução se dê em **remessa parcelada**, conforme necessidade da Administração.

Teresina/PI, 16 de setembro de 2025.

Mara Lilinne Leal de Sousa Lima

Diretora de Contratos

Flávio Chaib

Presidente da PIAUIPREV

(assinado eletronicamente)

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00227.001500/2025-71

SEI nº 0020211573